

Parecer Homologado (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Giovana Marra		UF: MT
ASSUNTO: Revalidação de diploma de Assistente Social Perito em Cultura Profissional Social, obtido na Faculdade de Serviço Social de Urbino/Itália.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO N°: 23001.000178/2004-88		
PARECER CNE/CES N°: 160/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 8/6/2005

I – RELATÓRIO

- **Histórico**

A requerente concluiu o curso de Serviço Social, em 1974, na Faculdade de Serviço Social de Urbino na Itália.

Em 2002, foi pessoalmente à Itália atender assuntos relacionados à sua congregação religiosa e aproveitando a viagem requereu os documentos necessários para solicitar a revalidação de seu diploma junto aos órgãos competentes no Brasil.

Quando recebeu a documentação solicitada, foi informada de que os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas no referido curso não poderiam ser expedidos, pois a Faculdade havia sido fechada e nos arquivos existentes foram encontrados somente os documentos já expedidos, os quais foram anexados ao processo.

De posse da documentação recebida da Faculdade de Serviço Social em Urbino/Itália, e de acordo com a Resolução nº 1/2002, da Câmara de Educação Superior do CNE, requereu na Universidade Federal do Mato Grosso o pedido de revalidação de seu diploma.

Em 20/7/2004, recebeu Ofício nº 180/CG/2004, da UFMT, indeferindo o pedido em pauta e pelo fato de não ter como anexar os conteúdos programáticos vem requerer ao Conselho Nacional de Educação a revalidação do seu diploma de acordo com o art. 8º, § 2º, da Resolução nº 1/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Conforme consta em documentos anexados aos autos, a requerente é religiosa da Sociedade das Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco. Chegou ao Brasil em 1975 e fixou residência em Goiânia, dando início a partir daí a uma longa caminhada em busca de melhores condições para as comunidades periféricas de Goiânia, especialmente as da Vila Pedrosa, Bairro Santo Hilário e Parque Alvorada.

Em 1977, com o apoio de toda a comunidade local, deu início à construção do Centro Comunitário Madre Olívia Benz e, em 1978, coordenou a construção da primeira escola da região, intitulada Escola Municipal Madre Francisca Streitell.

O Centro Comunitário possui diversas salas para palestras e cursos profissionalizantes, posto de saúde e gabinete dentário, sendo, por longos anos, a única referência da região. Possui, ainda, parceria com a Faculdade de Medicina da UFG.

Em 1990, em reconhecimento à sua dedicação e esforço, a Irmã Giovana foi eleita coordenadora de todos os trabalhos desenvolvidos no Brasil. Com o propósito de ampliar o atendimento na área social, criou logo em seguida o Centro Social de Aprendizagem Mãe Dolorosa, onde atualmente são atendidas 400 crianças de 4 meses a 16 anos, distribuídas na Educação Infantil, Pré-Alfabetização e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o que, no conjunto, compõe o Núcleo Educacional Mãe Dolorosa. O programa que aí se desenvolve é de proteção integral e tem por princípio a aquisição da cidadania, com a permanência das crianças e dos adolescentes na rede de ensino formal, e com a expansão da criatividade e da iniciativa por meio do apoio pedagógico, alimentação, esporte, lazer, recreação, atividades culturais e artísticas.

Em 1985, Irmã Giovanna Marra foi transferida para Nova Xavantina (MT), dando continuidade aos trabalhos já iniciados junto às aldeias indígenas, ampliando-os para toda a comunidade local, trabalhos estes que se iniciaram com escola de ensino fundamental, atualmente já possuindo também ensino médio.

Com o tempo, as atividades desenvolvidas nas aldeias indígenas tornaram-se efetivas e, hoje, a Irmã Giovanna Marra já coordena um trabalho com essas comunidades atendendo-as com medicamentos e orientação de saúde, higiene corporal, coleta de lixo, plantio de mudas frutíferas e nativas, entre outras atividades, sendo auxiliada por voluntários especializados nessas atribuições.

Ainda na região de Nova Xavantina, coordena trabalhos com crianças e adolescentes carentes, visando proporcionar-lhes um ensino de qualidade, que promova a dignidade humana e a integridade moral. Nesses trabalhos, são atendidas cerca de 600 crianças na escola durante todo o dia. Executa também um projeto em convênio com a prefeitura local, que acolhe crianças carentes, para que possam, depois do horário escolar, ter um lugar para ficar, já que os pais vivem em situação de extrema pobreza e necessitam trabalhar para manter a família.

Ressalte-se, por último, que além dos trabalhos na área social, a Irmã Giovanna Marra atende também a sua vocação de educadora, coordenando em Nova Xavantina todos os trabalhos da Escola Billy Gancho, do Núcleo Comunitário Dom Bosco – um estabelecimento de ensino que acolhe alunos dos níveis fundamental e médio oriundos das classes menos favorecidas do município.

- Mérito

A análise da documentação presente nos autos revela ser a requerente uma pessoa que durante 30 anos viveu a prática do Serviço Social dedicando sua vida à população menos favorecida economicamente.

Será que a Irmã Giovana, através do seu compromisso com os mais necessitados, já não mostrou que possui um diploma de Assistente Social? Não será o nosso papel, ou melhor, o nosso dever, reconhecer formalmente o que ela já nos demonstrou através de sua vida?

No caso em tela, deve-se salientar que os únicos documentos ausentes no conjunto exigido pela legislação são os programas das disciplinas cursadas.

Envidou a interessada todos os esforços no sentido de atender à exigência da legislação, não lhe faltando ânimo para ir pessoalmente à Itália para resolver o problema.

Examinando a jurisprudência deste Conselho Nacional de Educação como também do já longínquo Conselho Federal de Educação, encontramos uma analogia no caso dos refugiados de guerra que também não podiam apresentar os programas das disciplinas cursadas, ou até mesmo o diploma de graduação.

Examinando-se os Pareceres CFE/CLN n^{os} 551/81, 43/85 e 1.044/88, ou o Parecer CFE/CESu n^o 429/81, percebe-se que esta Casa, em casos análogos, dispensou a exigência de apresentação de programas de disciplinas cursadas ou orientou a Universidade que pudesse substituir a prova documental por outros mecanismos como provas, entrevistas, apresentação de trabalhos ou até mesmo a prova testemunhal.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando-se o que acima foi exposto, voto favoravelmente à dispensa da apresentação pela requerente dos programas das disciplinas cursadas na Faculdade de Serviço Social de Urbino – Itália.

Brasília (DF), 8 de junho de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente